critério da Administração, até o limite de 12 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003.

Cláusula Sétima - Das Sanções por Inadimplemento

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19-11-2002 e Resolução SMA 75/2013.

1.1 Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1 desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício da prévia defesa e deverão ser registradas no Caufesp e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da sanção de que trata o subitem 1 desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do Órgão Participante Contratante.

2.1 Os procedimentos para aplicação da multa de que trata o subitem 2 desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

Cláusula Oitava – Da Contratação

1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos bens incluídos na ata de registro de preços serão formalizadas através de Nota de Empenho, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Cláusula Nona - Da Rescisão

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, com as consequências previstas, aqueles elencados nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80, 86 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais

1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Anexo I- Especificações Marca/Modelo

Empresa Detentora: On-X Comércio e Soluções Educacionais Ltda - EPP – CNPJ: 18.458.496/0001-07

Item Pregão	Descrição (marca/modelo)	Item BEC	UF BEC	Qtde Estimada	Preço unitário
7	Sabonete; liquido, perfumado; incolor; (ph entre 7,0 e 8,0)para higiene das maos; produto sujeito a verificacao no ato da entrega; aos procedimentos adm. Determinados pela anvisa. Marca/ Modelo: Projohn	1473468	Refil 800 mililitro(cód.85)	1.062	3,72

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. - 39, de 24-3-2015

Designação de José Roberto Muratore junto ao Setor de Engenharia e Infraestrutura

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012 resolve:

Art. 1º. Designar José Roberto Muratore, R.G. 9.991.540, para responder pelo expediente do Setor de Engenharia e Infraestrutura, da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art 2º. Fica revogada a Portaria F.F. 0238/2014, que designou Christovam Paschoal Filho para responder pelo expediente do referido Setor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-03-2015.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Termo de Aditamento 2 do Convênio celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – Emtu/SP e a Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Assinatura: 29-12-2014. Objeto: Conjugação de esforços para ampliar a acessibilidade ao Parque Zoológico de São Paulo, visando promover lazer e cultura à população. Vigência: 12 meses, 01-09-2014 a 31-08-2015.

Extrato de Rescisão de Contrato

Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato AJ-119/1410, de 10-10-2014.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de um software para a gestão completa e integrada de compras e estoque, com manutenção, licença, atualização e treinamento, pelo período de 60 meses observada as condições estabelecidas na cláusula 5 deste instrumento.

Parecer Jurídico exarado no Memo AJ-011/1501

Processo 0706PE1407

Pregão Eletrônico 040/2014

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo

Contratada: Phiwell Informática Ltda. ME. - inscrita no CNPJ sob 09.556.253/0001-10

Data da Intimação da Rescisão Unilateral: 20-01-2015 – Ofício AJ-008/1501

Fundamento legal: artigos 58, inciso II, c/c artigo 78, inciso I, e artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula Nona do Contrato AJ-119/1410.

Extrato de Rescisão de Contrato

Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato AJ-001/1501, de 01-01-2015.

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP - 10, de 02-04-2013 (Anexo XII), de acordo com o determinado no Decreto Estadual 53.546, de 13-10-2008, para a emissão estimada de 300 passagens aéreas nacionais e 90 internacionais, nas classes econômica, executiva ou primeira classe, destinadas a atender a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, de acordo com as condições e especificações do Memorial Descritivo - Anexo I, que integra o Edital do Pregão Eletrônico, da proposta da Contratada, da ARP e demais documentos constantes do Processo SGP 9214/2014.

Parecer Jurídico exarado no Memo AJ-149/1403

Processo 0987RP1409

Processo de origem: SGP 9214/2014

Ata de Registro de Preços 003/2014

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo

Contratada: Euro Star Viagens e Turismo Eireli - inscrita no CNPJ sob 08.060.465/0001-40

Data da Intimação da Rescisão Unilateral: 20-03-2015 – Ofício AJ-031/1503

Fundamento legal: artigos 75, 76, I e 77, I, todos da Lei Estadual 6.544/89; artigos 77, 78, I e 79, I da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato AJ-001/1501.

Recurso: Interposição de recurso delineada no Ofício AJ-031/1503, em observância ao disposto no artigo 83, I "e" da Lei Estadual 6.544/89 c.c. artigo 109, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo credencia o empregado abaixo relacionado na qualidade de Agente da Cetesb – Fiscalização de Fontes Móveis, de acordo com a Norma Administrativa – NA-025 – Credenciamento de Agente.

Credenciado	Nº Registro
Vanderlei Rodrigues Ferreira, R.G. 14.892.962	5774

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM BRASÍLIA

Comunicado

A Procuradoria do Estado de São Paulo, pela Comissão do Concurso, em cumprimento ao Edital do Concurso de seleção para credenciamento de Estagiários de Direito, para a Área do Contencioso Geral da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, publicado em 26-02-2015, faz saber a todos os interessados o gabarito da prova objetiva e as notas dos candidatos, após a correção da prova escrita. A Comissão do Concurso informa que o prazo para recurso é de 2 (dois) dias úteis após a publicação deste edital.

Gabarito: 1. D; 2. C; 3. D; 4. D; 5. A; 6. A; 7. B; 8. A; 9. C; 10. A; 11. D; 12. D

Nome	Nota
Alexandra Rodrigues de Oliveira	6,75
Aline Ferreira Gomes	1,5
Allan Douglas Vieira Santos	7,5
Amanda Gutierre Silva Nogueira	5,75
Ana Carolina Soares Pinheiro	2,5
Ana Carolinade Oliveira Meneguzzi	6,75
Ana Paula Porto Yamakawa	6,25
Ângela Soares Oliveira	4,75
Bruno Henrique Nunes Nascimento	5
Cintyan Camelo de Andrade	2,3
Daniela Mendes Batista	3,25
Edson Lopes da Silva	6,05
Felipe Falcao Silva	2,9
Flavia Araujo Alves Sant Anna	4,5
Francimar de Santana Paulo	9,25
Gabriel Fujita dos Reis	4,25
Gabriel Rubinger Betti	8
Guilherme Henrique Oliveira da Silva	5
Halanna Franciely Costa Rabelo	7,55
Hugo Abrantes Fernandes	7
Iara Renata Apolinário de Araújo	6
Icaro Lothã Ferreira de Carvalho	2,25
Jessica Alves de Moura	4,6
Jéssica de Oliveira Barbosa	6,75
Jessica Wiedtheuper	6,75
João Batista de Sousa Andrade	3,3
Joao Paulo da Silva Leandro Ferreira Lima	6
Katharina de Lourdes Costa Meneses	6,75
Kelvin da Mota Nascimento	2,5
Laís Dutra e Silva	6,25
Larissa Isabelle de Menezes Carvalho	6,3
Lourival Gomes Cardoso Batista	1,5
Lucas Gabriel Gomes Malaquias	3
Luiza Caetano Mendes	5
Marcia Ribeiro Amorim	8
Mariana Dantas Turino de Miranda	7,75
Mariana Florencio dos Santos	6,5
Michael Lima da Silva	2,3
Paula Santa Catarina	7,25
Ricardo Barbosa Araujo	7,25
Ronan Nunes Felix	4,25
Samara do Carmo Taveira	5
Uarliton Silverio Fernandes	3
Vinicius Vieira de Sousa	9,25
Wallen Vitor Viana Negre	6,55

A Comissão convoca os candidatos aprovados - nota igual ou superior a 5 (cinco) – para entrevista, de caráter classificatório, a realizar-se na sede da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, localizada na SCN, quadra 05, bloco A, sala 517 - Ed. Brasília Shopping, Torre Norte, às 10 horas, do dia 7 de abril de 2015 (terça-feira).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo

Processo: GDOC-16831-213607/2011

Contrato PGE 06/2011

Alteração: 5

Parecer DA.: 04/2015

Contratante: Procuradoria Geral do Estado

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses, de 18-03-2015 a 17-03-2016.

Valor Total: R$ 5.202.068,76

Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.126.4007.5892.0000

Unidade Gestora: 400102

Subelemento Econômico: 339039-12

Data da Assinatura: 11-03-2015

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2015/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 27-03-2015

Processo: 18487-237730/2015

Interessada: Secretaria de Governo

Localidade: São Paulo

Assunto: Pedido de afastamento do Procurador do Estado Ricardo Kendy Yoshinaga para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Governo, na Corregedoria Geral da Administração, até 31-12-2015.

Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves

DELIBERAÇÃO CPGE 020/03/2015: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-226160/2015

Interessado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos

Localidade: São Paulo

Assunto: Pedido de afastamento para participar, como palestrante, do "I Congresso de Procuradores dos Estados da Região Sudeste", no dia 09-04-2015, no Rio de Janeiro/RJ.

Relatora: Conselheira Claudia Bocardi Allegretti

DELIBERAÇÃO CPGE 021/03/2015: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-227695/2015

Interessado: Sebastião Vilela Staut Junior

Localidade: São Paulo

Assunto: Pedido de afastamento para participar, do "I Congresso de Procuradores dos Estados da Região Sudeste", a realizar-se no período de 08 a 10-04-2015, no Rio de Janeiro/RJ.

Relator: Conselheiro Salvador José Barbosa Junior

DELIBERAÇÃO CPGE 022/03/2015: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

INCLUSÕES À PAUTA

Processo: 18575-244760/2015

Interessada: Adriana Haddad Uzum

Localidade: São Paulo

Assunto: Pedido de afastamento para participar, do "I Congresso de Procuradores dos Estados da Região Sudeste", a realizar-se no período de 08 a 10-04-2015, no Rio de Janeiro/RJ.

Relator: Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira

DELIBERAÇÃO CPGE 023/03/2015: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-239350/2015

Interessado: Paulo Gonçalves da Costa Junior

Localidade: São Paulo

Assunto: Pedido de afastamento para participar, do "III Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais", a realizar-se nos dias 29 e 30-04-2015, em Goiânia/GO

Relator: Conselheiro Danilo Gaiotto

DELIBERAÇÃO CPGE 024/03/2015: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 16693-21655/2015

Interessada: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto – Seccional de Franca

Localidade: Franca

Assunto: Concurso de Estagiários de Direito

Relator: Conselheiro Fernando Franco

DELIBERAÇÃO CPGE 025/03/2015: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis.

Processo: 18575-101309/2015

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Localidade: São Paulo

Assunto: Concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado (condições existentes em 31-12-2014), nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Complementar 478, de 18-07-1986, com redação da Lei Complementar 1082, de 17-12-2008.

DELIBERAÇÃO CPGE 026/03/2015: O Conselho deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do Concurso de Promoção na carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31-12-2014, aprovando o edital respectivo.

Comunicado

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto estadual 54.345, de 18-05-2009, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2014.

Os cargos em concurso são os seguintes:

24 para Procurador do Estado nível II,

24 para Procurador do Estado nível III,

30 para Procurador do Estado nível IV, e

29 para Procurador do Estado nível V.

O prazo de inscrição é de 20 dias corridos, iniciando-se em 08-04-2015 e encerrando-se no dia 27-04-2015. A inscrição far-se-á mediante requerimento protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Pamplona 227 - 1º andar, no horário das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h, ou nas sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no horário de expediente.

A inscrição no certame deve ser realizada por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo, acompanhado, além de outras exigências apontadas no edital, dos documentos necessários à avaliação do candidato.

Para efeito de avaliação, serão consideradas as atividades desempenhadas no período verificado do primeiro dia subseqüente àquele considerado para a precedente promoção até o dia 31-12-2014.

Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2013).

A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento.

O requerimento de inscrição no concurso e o relatório circunstanciado de atividades deverão estar devidamente assinados pelo candidato, devendo o último referir-se ao período de 01/01 a 31-12-2014. As peças jurídicas devem ter sido elaboradas no período abrangido pelo certame (desde a última promoção do candidato até 31-12-2014). Os documentos que acompanharem o requerimento devem ser apresentados na forma e preferencialmente na mesma sequência em que previstos no edital e na escala de avaliação por merecimento, em uma única via (original ou cópia simples) devidamente legível.

No período compreendido entre os dias 1º e 10-04-2015, os Procuradores do Estado poderão encaminhar dúvidas sobre a "Escala de Avaliação por Merecimento" constante do anexo 2 do edital, por meio eletrônico (martasantos@sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos respectivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (na área restrita).

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE 026/03/2015

DELIBERAÇÃO CPGE 026/03/2015

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2014.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2014, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao anexo 1, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo compreendido entre os dias 08 de abril e 27-04-2015.

§ 1º - Os Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília poderão protocolar nas respectivas sedes o requerimento de inscrição, o qual será entregue no dia útil imediato ao do vencimento na Secretaria do Conselho.

§ 2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2013), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 6º, inciso I, "a", desta deliberação.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e,

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - O Procurador do Estado afastado da Carreira durante o período de avaliação dos elementos indicadores do merecimento (artigo 5º, § 1º); o Procurador do Estado que tenha reingressado na Carreira há menos de 06 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e os membros efetivos do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antigüidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antigüidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - A inscrição no concurso visando apenas à promoção pelo critério de antiguidade deverá ser feita por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo 1, sem a necessidade de juntada de qualquer outro documento.

Artigo 6º - No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento os documentos abaixo, de modo organizado e na mesma sequência em que são apresentados nos respectivos incisos:

I - a) relatório circunstanciado de atividades realizadas no período 01-01-2014 a 31-12-2014, devidamente assinado, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos; b) 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

II - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5 do artigo 9º desta Deliberação;

III - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva freqüência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e,

IV - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos I, "a", a IV deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subseqüente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31-12-2014.

§ 2º - Na hipótese do candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso I, "b", do "caput" deste artigo, deverá informar esta condição no relatório circunstanciado de atividades previsto na alínea "a" do mesmo inciso.

Artigo 7º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 02).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de se orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos no inciso I do artigo 5º, as informações necessárias que deverão ser prestadas em prazo a ser fixado, assim como poderá diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 8º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 6º, inciso I), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição; e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 9º - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 7º, à vista dos seguintes elementos:

1. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

2. Atuação na Corregedoria da PGE;

3. Serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

4. Participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

5. Participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação 067/05/2005.

Artigo 10 - Somente serão computáveis, como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado:

1. Título de Livre-Docente;

2. Título de Doutor;

3. Título de Mestre;

4. Cursos de especialização universitária com duração superior a um ano;

5. Cursos do Centro de Estudos da PGE, de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;

6. Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 11 - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente:

1. Obra jurídica editada;

2. Trabalho publicado na Revista da P.G.E, ou em outra revista jurídica de circulação regular;

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso;

4. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da P.G.E, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional (item 4 incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012).

§ 1º - Somente serão considerados os trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação do autor, do título de Procurador do Estado.

§ 2º - Em se tratando de trabalho jurídico de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

Artigo 12 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 6º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 13 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 31-01-2015, com as alterações publicadas no Diário Oficial do dia 26-03-2015.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 28 de março de 2015 às 02:28:27.